



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

Autor: Executivo Municipal

### LEI N. 2.546, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

**Cria o Projeto Moradia com Dignidade, destinado ao atendimento ao munícipe em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Projeto Moradia com Dignidade (PMD), destinado a ações de construção e de reconstrução, e de melhorias de unidades habitacionais em benefício de famílias em situação de risco e/ou vulnerabilidade social.

**§1º.** Para fins do disposto nesta Lei, será considerado:

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda;

III - em situação de pobreza e extrema pobreza, as famílias com renda mensal per capita não superior àquelas regulamentadas pelo art. 1º do Decreto Federal n. 6.917, de 30.7.2009.

IV - vulnerabilidade social, formada por famílias pessoas e lugares, expostos à exclusão social, que apresente sinais de desnutrição, condições precárias de moradia e saneamento, que não possua emprego formal ou não, regular ou não, ou ainda que aquelas pessoas mencionadas pelo inc. XIV do art. 6º da Lei Federal 7.713, de 22.12.1998, e suas alterações.

V - a pobreza, considerada através de linha definida pelos hábitos de consumo das pessoas, cujo valor não ultrapassa meio salário mínimo.



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

**Art. 2º.** Somente será permitido um benefício por família.

**§1º.** A concessão do benefício dependerá do cumprimento de critérios de habilitação e seleção a serem estabelecidas em regulamento, a ser elaborado pela Secretaria de Municipal de Assistência e Defesa Social (SEMADES) e/ou Comissão especialmente composta para essa finalidade, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§2º.** Dentre os critérios mínimos para atendimento, deverá ser elaborado laudo social, relatando a composição familiar, com documentos pessoais e probatórios, onde fique demonstrada residência habitual há pelo menos 12 (doze) meses, comprovação da necessidade com provas testemunhas e orçamentos dos gastos a serem efetivados.

**§3º.** A intervenção privilegiará a recuperação do imóvel. Na hipótese de a reforma ser contraindicada, o imóvel será demolido e edificado outro, no padrão habitacional popular praticado pelo Município, conferindo direito à percepção do aluguel social, previsto pela Lei Municipal n. 2.324, de 11.2.2010.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover aquisição, judicial ou não, do imóvel que consta pertencer a Mario Moreira e Outros, conforme matrícula 18.973, fl. 01, do Livro 02, da Serventia Registral desta Comarca, com área de cerca de 72.000 m<sup>2</sup>, à razão de até R\$.7,00/m<sup>2</sup> (sete reais por metro quadrado), com especial finalidade de edificação de unidades habitacionais populares, e/ou unidade educacional.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá construir até 400 (quatrocentas) unidades habitacionais em próprio municipal, ou em terreno do beneficiário.

**Art. 4º.** As despesas do PMD correrão à conta do Fundo Municipal de Assistência Social e poderão ser custeadas, também, por outras dotações do orçamento que vierem a ser vinculadas ao Programa, com recursos próprios ou daqueles provenientes de convênios com o



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

Governo do Estado do Espírito Santo, ou através de captação de recursos com a Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo compatibilizará o número de benefícios concedidos pelo PBA com as dotações orçamentárias existentes.

**Art. 5º.** A gestão e a execução do PMD se dará de forma a conjugar esforços entre Unidades da Administração Municipal, a participação popular e o controle social, bem como o Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º.** Qualquer pessoa, servidor público municipal ou não, que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas daquelas que deveriam informar, com a finalidade de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício à pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizado nas esferas civil, penal e administrativa, e perderá o direito ao uso da moradia popular, que será transferida para outro beneficiário.

**Art. 7º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal do corrente exercício, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos adicionais especiais, conforme anexo.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 30 de dezembro de 2011.

  
NORMA AYUB ALVES

Prefeita Municipal